

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 275/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Abrahão T. Mendonça, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonio Vanderler Junior, ausências do Dr. José Carlos G. Pimenta, Dra. Tatiana Binato e Dr. Luciano A. Caldas, reuniu-se às 17h08min do dia 11 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 344/2014

Embargos de Declaração

Embargante e Terceiro Interessado: Teresópolis FC

Embargada: Decisão da 4ª CDR (que absolveu a associação União Central FC (Rio Preto), quanto à imputação do art. 214 do CBJD)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Representante legal do terceiro interessado: Dr. Mauro Chidid – OAB/RJ 57571

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhido na íntegra os embargos de declaração com efeitos infringentes para dar provimento, acolhendo a denuncia da Douta Procuradoria, condenando a associação União Central FC (Rio Preto) a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

3) Processo: nº 347/2014

Embargos de Declaração

Embargante: Campo Grande AC (associação)

Terceiro interessado: CE Arraial do Cabo e Ad Itaboraí

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Embargada: Decisão da 4ª. CDR que multou a associação Embargante em R\$ 700,00 (setecentos reais) e a perda de 03(três) pontos com aplicação do caput do art. 214 do CBJD e mais 03(três) pontos com a aplicação do § 1º do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 06(seis) pontos.

Representante legal do Embargante: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, conheceu os embargos de declaração com efeitos infringentes e negou provimento mantendo a decisão aplicada. Deixando de votar o Dr. Herbert Cohn, pois na ocasião anterior ao julgamento foi o Auditor que proferiu o voto divergente.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

4)Processo: nº 467/2014

1)Denunciado: Colônia AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2)Denunciado: AE Piscinão de Ramos (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3)Denunciado: Hebert Araujo de Andrade (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

4)Denunciado: Denilson de Lima (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: Colônia AC x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

5)Processo: nº 468/2014

Denunciado: Ramon Azevedo Coutinho (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR



Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

6)Processo: nº 469/2014

Denunciado: Djalma Feitoza Dias Junior (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7)Processo: nº 470/2014

Denunciado: Marco Aurélio Luiz da Cunha (massagista da Liga Rioclarense de Desportos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Itaguaí x Liga Rioclarense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8)Processo: nº 471/2014

Denunciado: Felipe Silva Melo (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 31/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação da denúncia para o art. 250 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 472/2014

1)Denunciado: Esprof AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2)Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Esprof AC x Atlético Rio FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa do Esprof AC ausente e Dr. Marcelo Mendes (adv. Atlético Rio FC – OAB/RJ 140892)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

10)Processo: nº 473/2014

1)Denunciado: São Pedro AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2)Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Pedro AC x Atlético Rio FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. São Pedro AC – OAB/RJ) – Defesa Atlético Rio FC ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do São Pedro AC.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



11) Processo: nº 474/2014

Denunciado: Lucas Santa Brigida dos Valles (atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Esprof AC x Atlético Rio FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º do CBJD.

12) Processo: nº 475/2014

Denunciado: Cleyson Fernandes Lima (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Condor AC

Categoria: Série B – Sub 17

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

13) Processo: nº 476/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Teresópolis FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



15)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19)Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h52min.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.

Dr. Abrahão T. Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta